

Avenida Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANA

LEI Nº 324/89

SÚMULA- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ADQUI RIR AS DATAS NºS. 1,2,3,4,5,6,7,9 e 11 DA QUADRA Nº:14; e DATAS NºS 9,11,13,/ 14,15,16,17,18,19 e 20 DA QUADRA Nº 21, SITUADAS NO LOTEAMENTO RIO BRANCO.DIS-TRITO DE RIO BRANCO,E DOAR À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do/ Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

- Art. 19 Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por com/
 pra do proprietário as datas nºs. 1,2,3,4,5,6,7,9 e 11 -/
 da Quadra nº 14; e as datas nºs. 9,11.13,14,15,16,17,18-/
 19, e 20 da Quadra 21, todas perfazendo uma área total de
 8.697,75 m²; (oito Mil, seiscentos e noventa e sete metros
 quadrados e setenta e cinco centímetros), situadas no lo
 teamento Rio Branco, Distrito de Rio Branco, Município de
 Grandes Rios.
- Art. 2º Os imóveis a serem adquiridos conforme autorização do artigo anterior, será no valor de NCZ\$:100,00 (Cem cruzados nevos) por imóvel, perfazendo ao todo o valor de NCZ\$ 1.-900,00 (Hum Mil e Novecentos Cruzados novos).
- Art. 3º As despesas advindas da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria seguinte:
 1000-Divisão de erviços Urbanos
 1002-Seção de Logradouros Públicos
 4.2.1.0 Aquisição de Imóveis
- Art. 4º Fica dispensada Licitação Pública às aquisições de que se trata a presente Lei de conformidade com o Decreto nº 2./ 360, Art.22, item X, de 16.09.1987.
- Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a Doar à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, as referidas datas de que trata o artige 1º.
- Art. 6º Os imóveis doados serão destinados para o desenvolvimento e construção de casas pelo Projeto Mutirão.
- Art. 79 A não utilização dos referidos imóveis no prazo de 02 (dois) anos, para a finalidade previstas no Artigo anterior e na extánção da Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, acarretará na revogação da doação e reversão au tomática ao patrimênio Municipal.
- Art. 8º As despesas advindas da presente Lei, para documentação/ da referida doação correrão por conta da Companhia de Ha bitação do Paraná-COHAPAR.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Parana, aos 15 dias do mês de Maio de 1.989.

JOÃO APARECTOS DO NASCIMENTO PREFIATO MUNICIPAL

GRANDES RIOS: - DESENVOLVIMENTO É O CAMINHO-